



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2253, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/12/2024
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ GONZAGA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Altera a Lei nº 4.396, de 19 de agosto de 2024, que altera a Lei nº 1.787, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, a outorgar, sob condição resolutiva, concessão de direito de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno, do Antimary e do Afluente do Complexo do Seringal Jurupari, para efeito de regularização fundiária e dá outras providências, para dispor sobre o início de sua vigência”.**

A presente proposta visa à garantia de que a transição entre a legislação ambiental até então vigente e a Lei nº 4.396, de 2024, será ordenada e eficiente para a devida implementação das disposições introduzidas pela nova legislação.

De acordo com o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2022, essa medida de postergação da produção de efeitos dos atos normativos - conhecida como *vacatio legis* - é exigida em atos de maior repercussão, especialmente aqueles que exijam medidas administrativas prévias para a sua aplicação de modo ordenado.

Tal medida se mostra necessária diante da profundidade e complexidade das modificações e inovações no que diz respeito à sistemática ambiental estadual, como forma de possibilitar que a Administração Pública tenha tempo razoável para se adequar, tanto no que diz respeito à regulamentação da matéria, quanto na adoção de providências administrativas essenciais para o devido atendimento à recém-promulgada legislação, a fim de minimizar eventuais impactos negativos para a Administração Pública e para a sociedade.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 10/12/2024, às 11:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013580461** e o código CRC **5F2A00D4**.

295
PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2024

Altera a Lei nº 4.396, de 19 de agosto de 2024, que altera a Lei nº 1.787, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, a outorgar, sob condição resolutiva, concessão de direito de uso nas áreas das Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno, do Antimary e do Afluente do Complexo do Seringal Jurupari, para efeito de regularização fundiária e dá outras providências, para dispor sobre o início de sua vigência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.396, de 19 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 31 de agosto de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre